

PROCESSOS ON-LINE Nº 1902/19
Nº 1903/19

DATA: 26/03/19
DATA: 26/03/19

PROTOCOLO Nº 15.981.969-8

DATA: 20/08/19

PROTOCOLO Nº 15.981.972-8

DATA: 20/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 12/20

APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL COSTA E SILVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino,
para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o
funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos
Iniciais.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO
OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil e renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos: Renovação do Credenciamento: 01/01/20 a 31/12/26. Educação Infantil: 01/01/20 a 31/12/24. Ensino Fundamental: 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção ao Termo de Compromisso.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 374/19-DPGE/Seed, de 04/10/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Toledo, de interesse da Escola Municipal Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Marechal Cândido Rondon.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1902/19
Nº 1903/19

Esta Escola situa-se na Rua Bandeirantes, nº 5433, município de Marechal Cândido Rondon. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4406/17, de 05/09/17, de 02/02/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Educação Infantil
a) autorização para o funcionamento: nº 792/96, de 26/02/96;
b) renovação de autorização: nº 569/16, de 23/02/16; pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais
a) autorização para o funcionamento: nº 762/08, de 27/02/08;
b) renovação de autorização: nº 6407/17, de 11/12/17; pelo prazo de 01/01/18 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 105/19 e nº 106/19, de 12/08/19, do NRE da Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 16/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Pareceres nº 3956/19, e 3957/19, de 23/09/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1902/19
Nº 1903/19

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Quadro de Avaliação Interna

Ev. Matrículas de Cursos de Ensino Fundamental, anos iniciais

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Infantil 4 e 5	-	-	47	-	-	-	-	-	-	01	-	-	09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38	-	-
Infantil 4	-	-	-	34	22	-	-	-	-	-	-	-	-	04	05	-	-	-	-	-	-	-	-	30	17
Infantil 5	-	-	-	27	31	-	-	-	-	-	-	-	-	08	06	-	-	-	-	-	-	-	-	19	25
1º Ano	-	-	34	28	30	-	-	-	-	-	-	-	04	05	06	-	-	-	-	-	-	-	30	23	23
2º Ano	-	-	31	35	33	-	-	-	-	-	-	-	07	07	10	-	-	01	01	02	-	-	23	27	21
3º Ano	-	-	37	32	38	-	-	-	-	-	-	-	09	05	08	-	-	01	02	01	-	-	27	25	29
4º Ano	-	-	18	37	36	-	-	-	-	-	-	-	04	03	09	-	-	-	-	01	-	-	14	34	26
5º Ano	-	-	19	19	43	-	-	-	-	-	-	-	07	04	09	-	-	-	01	01	-	-	12	14	33

PROCESSOS ON-LINE Nº 1902/19
Nº 1903/19

Quadro de Docentes

Turma	Turno	Nº alunos	Idade	Docente	Formação
Maternal II	Matutino	17	3	Julia Gracieli Boeff Aline Habowski Kochevka	Pedagogia. Pedagogia.
Infantil IV	Vespertino	23	4	Julia Gracieli Boeff	Pedagogia.
Infantil V	Vespertino	19	5	Ern Strelow Schröder	Pedagogia e pós Graduação em Pedagogia Empresarial.
1º Ano A	Vespertino	26	6	Katlin Karin Manenti	Letras – Inglês, Pedagogia. Pós em Educação Infantil
2º Ano A	Matutino	26	7	Moacir Ferreira	Pedagogia. Pós em Psicopedagogia Institucional.
3º Ano A	Matutino	25	8	Ern Strelow Schröder	Pedagogia e pós Graduação em Pedagogia Empresarial.
4º Ano A	Matutino	17	9	Rosane Petri Knaul	História, Pedagogia. Pós em Educação Infantil e Séries Iniciais. Pós em Educação Especial.
4º Ano B	Vespertino	14	9	Moacir Ferreira	Pedagogia. Pós em Psicopedagogia Institucional.
5º Ano A	Matutino	16	10	Rosane Maria Vogt Klein	Letras – Português. Pós em Língua, literatura e Ensino. Pós em Gestão Escolar. Pós em Educação Especial.
5º Ano B	Vespertino	14	10	Aline Habowski Kochevka	Pedagogia.

(...) A Licença Sanitária nº 74/19 é válida até 11/02/20.

(...) Certificado de Vistoria do Bombeiros:

A escola Municipal Costa e Silva, sediada no distrito de margarida, no município de Marechal Cândido Rondon está passando pelo processo de renovação de credenciamento da educação básica, do ensino fundamental e da educação infantil.

Para que o processo seja encaminhado ao núcleo e posteriormente a SEED necessitamos juntar o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Para que este certificado seja emitido, foi solicitado junto ao setor de vistoria neste município a verificação da instituição por parte do Corpo de Bombeiros sendo que já houve duas vistorias.

Durante a vistoria inicial foi solicitado pelo corpo de bombeiros algumas adequações que já foram realizadas e solucionadas, restando apenas a necessidade de elaboração de projeto de prevenção de incêndio. O projeto de prevenção de incêndio necessita ser elaborado por engenheiros, na qual, já solicitamos no setor de engenharia do município providências para tal, porém, necessitamos de tempo para tal elaboração e posterior envio para o Corpo de Bombeiros e aprovação.

Considerando que a Escola Municipal Costa e Silva funciona em dualidade com o Colégio Estadual do Campo de Margarida e que o projeto de prevenção de incêndio a ser elaborado também contemplará o Colégio Estadual pois fazem parte do mesmo complexo estudantil.

Verificamos também que, o Colégio Estadual do Campo de Margarida possui, certificado de conformidade nº 3012 (documento emitido pela SEED), na qual certifica que a instituição está em conformidade com as Leis vigentes. Considerando que a instituição estadual funciona no mesmo local que a Escola Municipal Costa e Silva e considerando que conforme relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros a escola

municipal atendeu a todos os requisitos mínimos para prevenção e combate a incêndio e pânico, restando ainda somente a elaboração de projeto de prevenção de incêndio, solicitamos que seja considerado também para fins de RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL (E AMPLIAÇÃO DE OFERTA) E DO ENSINO FUNDAMENTAL, O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Nº 3012 - SEED, da Escola Estadual do Campo de Margarida.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1902/19
Nº 1903/19

Termo de Compromisso da Prefeitura Municipal:

O **Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon**, Senhor **MARCIO ANDREI RAUBER**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Pernambuco nº 6216, em Marechal Cândido Rondon – PR, inscrito no CPF sob nº 015.432.229-60 e portador da Carteira de Identidade nº 4.427.623-2 SSP/PR, juntamente com a **Secretária Municipal de Educação**, senhora **MARCIA ADRIANA WINTER DA MOTA**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio nº 1402, em Marechal Cândido Rondon – PR, inscrita no CPF sob nº 968.770.739-91 e portadora da Carteira de Identidade nº 5.725.242-1 SSP/PR, ASSUMEM o compromisso junto ao Setor de Vistorias Corpo de Bombeiros do Paraná, em atender a Relação de Exigências 2019, referente à Escola Municipal Costa e Silva, até o término do período letivo de 2019, quanto à providências em relação a:

- Apresentação do Plano de segurança contra incêndio e pânico projeto – PSCIP, aprovado pelo Corpo de Bombeiros para cumprir normas vigentes.
- Apresentação do projeto técnico de prevenção de incêndio e desastre conforme NPA002, das edificações existentes, enquadradas nos parâmetros das tabelas 6.

Em relação as inconformidades apresentadas no 1º Relatório de Vistoria, informamos que as mesmas já foram solucionadas.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2019.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


MARCIA WINTER DA MOTA
Secretaria Municipal de Educação

O NRE de Toledo encaminhou a este CEE/PR, em 12 de fevereiro de 2020, o Ofício nº 35/20, com o seguinte teor:

Em releção ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado em 13 de setembro de 2019, sobre o atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros para o ano de 2019, informamos que o processo de regularização está em andamento, onde no mês de novembro de 2019 foi realizado processo licitatório na modalidade Tomada de Preço para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de prevenção de incêndio e pânico para as escolas municipais, na qual contempla a Escola Municipal Costa e Silva e a Escola Estadual do Campo de Margarida que funcionam no mesmo espaço, onde o projeto a ser elaborado também abrangerá a Escola Estadual.

Este processo licitatório ainda está vigente, sendo que no mês de janeiro de 2020 houve a assinatura do contrato com a empresa GAVANSKI ENGENHARIA LTDA no dia 16 de janeiro de 2020.

No dia 28 de janeiro de 2020 foi emitido ordem de compra para que a empresa realiza-se o serviço, na qual encontra-se em andamento e tem previsão de conclusão de 60 por parte da empresa, conforme anexos.

Assim, reiteramos o nosso compromisso com a escola e as Leis vigentes e que estamos trabalhando para solucionar os pedências o mais rápido possível.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1902/19
Nº 1903/19

A Chefia do NRE de Toledo, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 16/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Marechal Cândido Rondon, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de sete anos, de 01/01/20 a 31/12/26, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Marechal Cândido Rondon, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Marechal Cândido Rondon, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao cumprimento do Termo de Compromisso assumido pelo Prefeito de Marechal Cândido Rondon.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1902/19
Nº 1903/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF